

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

Capítulo II - Da Assembleia Geral.

Art. 6º - A Assembleia Geral é o Órgão Soberano da Associação Cultural e Social de Sorriso - Casa de Taipa.

\$ 1º - A Assembleia Geral será constituída por 1/3 (um terço) dos associados em pleno exercício de seus direitos e reunir-se-á ordinariamente no dia 05 (cinco) do mês de novembro.

\$ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada mês de novembro e extraordinariamente, sempre que for solicitada.

Art. 7º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - Realizar a cada ano, no mês de novembro, a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II - Dissolver a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, elou um de seus membros.

III - Alterar em parte ou por inteiro o Estatuto Social da Associação Cultural.

IV - Autorizar ou negar qualquer gasto que julgar oneroso, mesmo que aprovado pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

V - Receber, sob doação, qualquer bem móvel ou imóvel, anexando-o ao patrimônio da Associação Cultural e Social de Sorriso - Casa de Taipa.

VI - Autorizar ou negar movimentação financeira de grande porte, que coloque em risco o patrimônio da Associação Cultural e Social de Sorriso - Casa de Taipa.

VII - Estipular o valor das contribuições mensais pelos associados.

VIII - Efetuar o encerramento das atividades da Associação Cultural e Social de Sorriso - Casa de Taipa.

Parágrafo único - Para as deliberações que se refere os incisos II e III deste artigo é exigido

deliberação da Assembleia Especialmente convocada para este fim, cujo quórum será:

Capítulo III - Dos Associados

Art. 8º - O quadro de associados será formado por pessoas diretamente envolvidas com artes cênicas, dança, música, folclore, arte circense, artes plásticas e literárias bem como por pessoas simpatizantes com estas expressões culturais.

Thomny  
Fedeles

